



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.936, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA
LEI Nº 6.725, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Projeto de Lei nº 136/2020, de autoria dos Vereadores Felipe Barone Brito e
Leandro Moreira.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Passa a ser a seguinte a redação do parágrafo único
da Lei nº 6.725, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre “ACRESCE PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.696, DE 21 DE MARÇO DE 2019”.

“**ART. 1º**

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** O munícipe deverá requerer
imunidade tributária no exercício anterior ou dentro do exercício, devendo comprovar o
recolhimento de guia, conforme tabela de convênio municipal, para fins de pesquisa junto
à CRI (Arisp).”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois
mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da
Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por
afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente